



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2019

“Dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de risco, na modalidade Abrigo Institucional no Âmbito do Município de Canitar e de outras providências”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado, pela presente Lei, no âmbito do Município de Canitar/SP, o Serviço de Acolhimento Provisório de Criança e Adolescente em situação de risco, na modalidade Abrigo Institucional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Proteção Especial de Alta Complexidade, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, cujos direitos estão sendo violados ou se encontrarem em situação de riscos.

Parágrafo Único – Entende-se por situação de riscos aquelas em que todas as crianças e adolescentes em estados de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso e/ou exploração.

Artigo 2º - Nos termos desta Lei e de seus posteriores regulamentos, receberão atendimento no Abrigo Institucional as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medidas protetivas de acolhimento, em situação de abandono ou cuja família ou responsável encontra-se temporariamente impossibilitados de cumprir a função de cuidado e proteção, maus tratos físico e/ou psicológicos e abuso e/ou exploração, violência sexual e doméstica, destituição de poder familiar, ameaça e violação a seus direitos fundamentais, dentre outras hipóteses, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 3º - O acolhimento de crianças e adolescentes junto à unidade Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta ou retorno à família de origem, oferecendo meios necessários à saúde, educação, lazer e alimentação, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 4º - A unidade de Abrigo Institucional disponibilizará 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, residentes no Município de



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Canitar/SP, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um, assegurando aos acolhidos:

- I- Alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II- Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III- Oportunizar condições de socialização;
- IV- Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V- Oportunizar a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VI- Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

Artigo 5º - O atendimento oferecido pela unidade Abrigo Institucional será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com suporte da Equipe Técnica da Proteção Especial, podendo celebrar convênios com órgãos governamentais, com a iniciativa privada, além de entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Criança e do Adolescente, para execução das atividades preconizadas.

Artigo 6º - A unidade Abrigo Institucional terá um Plano Político Pedagógico e Regime Interno contendo regulamento e normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento, dispendo ainda sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali envolvidos, instituído pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado mediante decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º - Os serviços da Unidade de Abrigo Institucional serão gerados por um Coordenados, que ocupará função de confiança de livre nomeação do Prefeito Municipal e executado por servidores públicos municipais do quadro efetivo conforme as seguintes equipes:

I – Equipe Técnica:

- a) 01 (um) Assistente Social
- b) 01 (um) Psicólogo
- c) 01 (um) Coordenador

II – Equipe Funcional:

- a) 04 (quatro) Educador/Cuidador



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



§1º Os servidores relacionados no inciso II do presente artigo, serão contratados por Processo Seletivo Simplificado para o atendimento das atividades do Abrigo Institucional.

§2º O Coordenador a que se refere o caput do presente artigo deverá ter obrigatoriamente nível superior.

§3º Os cargos aqui previstos e não existentes no quadro de servidores municipais, deverão ser criados através de Lei Complementar específica.

I- Para ocupante dos cargos descritos nas alíneas "a" e "b" inciso I, art. 7º carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais proporcionais ao número de abrigados.

II- Para ocupantes do cargo/função de confiança de coordenação, alínea "c", inciso I do art. 7º carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da jornada, o servidor poderá, ainda ser convocado sempre que apresente interesse ou necessidade de serviço;

III- Para ocupantes dos cargos descritos no inciso II, do art. 7º, regime especial de 12 (doze) horas consecutivas por 36 (trinta e seis) horas, subsequente de descanso.


Artigo 8º - Os casos omissos serão posteriormente regulamentados por decreto, cabendo ao Executivo Municipal, sempre que necessário, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 539/2018, que criou o serviço de acolhimento no formato Casa Lar.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 20 de Agosto de 2019.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal